

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 104/2021**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES  
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES  
LIVRES - ABRACE**

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME**

**ATO REGULATÓRIO:** Consulta Pública nº 104/2021

**OBJETO:** Consulta Pública acerca das diretrizes e sistemática para realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração “A-5” e “A-6”, de 2021.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, no viés de contribuir com o processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta abaixo suas considerações sobre as diretrizes e sistemáticas para realização do **Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021.**

Na sistemática dos leilões, a associação vê como essencial o estímulo a competição de todas as fontes de geração para suprir a demanda de energia do Sistema Interligado Nacional – SIN. Independente da origem do combustível, a escolha do supridor, vencedor do leilão, deve ser aquele com o custo mais competitivo possível para entregar o produto desejado.

Nesse sentido, um aprimoramento essencial é a definição dos produtos de acordo com os atributos desejados, que devem ser explicitados, em vez de selecionados implicitamente por meio da restrição das fontes que podem vender determinados produtos. Neste desenho, competidores do leilão apresentam soluções para entregar estes atributos ao menor custo possível, abrindo a possibilidade, inclusive, de arranjos não vislumbrados pelo planejador.

Um primeiro passo para implantar esta solução consiste em agrupar todas as térmicas em um mesmo produto, de disponibilidade, uma vez que entendemos que todas as fontes entregam, de modo geral, os mesmos atributos, cabendo ao vendedor a responsabilidade por fornecer todos esses atributos e buscar uma redução de preços da melhor maneira possível, a fim de competir com as diversas fontes do certame.

A iniciativa de se buscar unificar em um mesmo produto as fontes eólica e solar fotovoltaica vai ao encontro da transição para um mercado mais competitivo e com a proposta ora apresentada por esta associação, caminhando para a Modernização do Setor Elétrico Brasileiro – SEB. Um aprimoramento neste produto é a permissão de usinas híbridas, considerando a perspectiva da regulação em andamento, por parte da ANEEL, deste tipo de usina que consegue suprir diversas necessidades do sistema e competir de forma justa com as demais fontes, trazendo um melhor aproveitamento da geração em prol dos consumidores.

Outro aprimoramento importante deste leilão é a redução de 5 anos nos prazos contratuais dos contratos regulados em cada produto do leilão. Este é um primeiro passo importante para harmonizar os prazos de suprimento de leilões de energia nova e a evolução das tecnologias de fornecimento de energia e potência para o sistema, o que evita o engessamento do mercado em relação aos preços praticados no contrato.

Por exemplo, considerando a possível abertura do mercado de gás natural e a grande oferta na exportação do Pré-Sal, pode-se ter preços mais competitivos do gás natural para o setor elétrico. Com períodos curtos de duração dos contratos, seria possível garantir que o sistema, e seus consumidores, possam usufruir do menor preço possível dessas fontes contratadas, além de capturar a evolução do mercado energético mundial ao longo das recontrações quinquenais.

Embora a mudança mencionada seja sem dúvida importante, a ABRACE pontua que essa redução deve ser maior, em que idealmente sejam praticados contratos de no máximo 5 anos e não mais os 15, 20 ou 25 anos propostos nestes leilões de energia nova. Para isso, no entanto, é necessário rediscutir, de modo mais profundo, o percentual dos investimentos na usina que devem ser amortizados por meio do contrato de energia nova, já que a redução acentuada dos prazos contratuais pode aumentar demasiadamente o preço da energia contratada caso permaneça a premissa de que 100% do investimento deve ser amortizado durante o prazo contratado.

Além disso, destacamos a Portaria MME nº 465/2019 que trata da ampliação gradual do Mercado Livre de energia elétrica, em que se permite que a partir de 1º de janeiro de 2023 os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW comprem diretamente sua energia de qualquer fornecedor desejável. E que, a partir de 2024, haja a abertura total do mercado livre, sendo que para isso, a Aneel e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE deverão apresentar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW.

Do exposto, os contratos referidos de 15, 20 e 25 anos tratados nestes Leilões vão contra diretrizes da abertura do mercado livre de energia, já que aumentam ainda mais os contratos legados para os consumidores do ambiente regulado, que poderão no futuro próximo ter a liberdade de escolher seu próprio fornecedor de energia, conferindo maior eficiência e competitividade ao mercado, porém, carregando custos ineficientes por longos anos.

Por fim, destacamos que as contribuições aqui levantadas visam dar andamento a modernização do setor elétrico brasileiro, em que se busca um mercado sólido, competitivo e com custos reduzidos para o consumidor, em linha com a racionalidade econômica e técnica.